



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 007 / 2017 . torres

| | |
|--|--|
| DATA : 2017/02/22 | |
| NIPG : 899/17 | DE : JOSE MANUEL TORRES |
| REGISTO (DOC.) : 1781 | PARA : Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé |
| CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO | ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, em estado usado, para o Município de Alfândega da Fé, de acordo com o caderno de encargos. |
| PROCESSO : ----- | |

DESPACHO :

aprovo

01-03-2017

PARECER :

Pode o Srº Vereador no uso das competências delegadas aprovar as peças do procedimento - aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, em estado usado, para o Município de Alfândega da Fé, de acordo com o caderno de encargos.
Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 24-02-2017

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 06 de fevereiro de 2017 do Sr.º Vereador (António Manuel Amaral Salgueiro) da Câmara Municipal, exarado na informação nº003/2017, do Coordenador Técnico, Carlos Fernando Pereira Damasceno em regime de mobilidade, e posterior despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 21 de fevereiro de 2017, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, em estado usado, para o Município de Alfândega da Fé, conforme definido no caderno de encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicação superior:

- Varanda e Cordeiro, Lda.,
- Amilcar Marcos e Roberto Fitas, Lda.,
- Pedro Ricardo Realista Carvalho.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €19.803,00 (dezanove mil oitocentos e três euros), a satisfazer pela proposta de cabimento 398/2017.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

| | |
|---|--------------------|
| Carla Cristina Banco Caseiro Víctor | Presidente |
| José Manuel Torres..... | 1.º Vogal efectivo |
| Carlos Fernando Pereira Damasceno..... | 2.º Vogal efectivo |
| Maria José Figueiredo Rodrigues Costa | 1.º Vogal Suplente |
| Cristina Maria Chincalece Feleciano..... | 2.º Vogal Suplente |

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite;

Caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



27/02/2017 Jose Manoel de Feres